



NOTA TÉCNICA Nº 001/2026 – SUPREC / GMSE / DSE

Assunto: Parâmetros e diretrizes para a oferta de atividades de Educação Profissional nas Unidades Socioeducativas de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade.

Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
1.2 Fundamentação legal	2
1.3 Principais regulamentações.....	3
1.4 Da incompletude institucional	4
2. DA SUBGERÊNCIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER (SUPREC).....	5
2.1 Atribuições da SUPREC no eixo da profissionalização	6
3. ALINHAMENTO CONCEITUAL.....	6
3.1 Das unidades de atendimento.....	6
3.2 Da educação profissional e de suas modalidades.....	7
3.2.1 Formação Inicial e Continuada (FIC) e Qualificação Profissional.....	7
3.2.2 Educação Profissional Técnica de Nível Médio.....	9
3.2.3 Educação Profissional Tecnológica de graduação e de pós-graduação	9
3.4 Cursos livres de qualificação profissional	9
4. PARCERIAS DO IASSES NO ÂMBITO DA PROFISSIONALIZAÇÃO EM 2026.....	10
4.1 Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação profissional (SECTI).	10
4.2 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	10
4.3 Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial (SENAC)	11
5. DA INCLUSÃO DE SOCIOEDUCANDOS EM ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	12
5.1 Processos de trabalho	12
5.1.1 Unidades de Internação e Internação Provisória	12
5.1.2 Unidades de Semiliberdade	14
6. DO MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....	15
6.1 Indicador de desempenho	16
7. FONTE E ANÁLISE DOS DADOS.....	19
7.1 Fonte dos Dados:.....	19
7.1.1 Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória	19
7.1.2 Unidades Socioeducativas de Semiliberdade	21
7.1.3 Atributos de Situação.....	22
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22



1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por finalidade atualizar e consolidar os parâmetros e diretrizes para a oferta e o monitoramento das atividades de educação profissional¹ nas Unidades de Atendimento do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES), por meio da definição de indicadores e da organização de processos de trabalho entre os setores envolvidos, anteriormente instituídos pela Nota Técnica nº 004/2022 – SUPREC/GMSE/DSE.

A atualização mostra-se necessária para reavaliar procedimentos, alinhar a normativa à realidade da execução das atividades desenvolvidas e adequá-la aos avanços institucionais alcançados na ampliação e consolidação do direito à profissionalização do público atendido.

1.2 Fundamentação legal

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, ao estabelecer diretrizes para o Atendimento Socioeducativo, definiu uma série de obrigações às entidades executoras das Medidas Socioeducativas (MSE). Dentre elas, comparece no âmbito dos Direitos Sociais apregoados, o direito à profissionalização (artigo 94, inciso X e artigo 124, inciso XI).

Em 2006, o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA) por meio da Resolução Nº 119/2006 dispôs sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), constituindo-o enquanto um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de MSE, incluindo-se nele os sistemas estaduais/distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento de adolescentes e jovens em cumprimento de MSE ou em situação de privação de liberdade, conforme o caso. Neste documento, comparece nos Parâmetros Socioeducativos, o Eixo da “Profissionalização / Trabalho / Previdência” em que os Programas que executam a Internação Provisória e as MSE devem:

- 2) possibilitar aos adolescentes o desenvolvimento de competências e habilidades básicas, específicas e de gestão e a compreensão sobre a forma de estruturação e funcionamento do mundo do trabalho. Juntamente com o desenvolvimento das competências pessoal (aprender a ser), relacional (aprender a conviver) e a cognitiva (aprender a conhecer), os adolescentes devem desenvolver a competência produtiva (aprender a fazer), o que além de sua inserção no mercado de trabalho contribuirá,

¹ Para fins desta Nota Técnica, adota-se o termo ‘Educação Profissional’ como referência geral para as ações formativas ofertadas no âmbito do IASSES, compreendendo diferentes modalidades, tais como qualificação profissional, formação inicial e continuada, cursos técnicos e cursos livres, conforme a legislação vigente.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Diretoria Socioeducativa (DSE)

também, para viver e conviver numa sociedade moderna;

3) oferecer ao adolescente a formação profissional no âmbito da educação profissional, cursos e programas de formação inicial e continuada e, também, de educação profissional técnica de nível médio com certificação reconhecida que favoreçam sua inserção no mercado de trabalho mediante desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes. A escolha do curso deverá respeitar os interesses e anseios dos adolescentes e ser pertinente às demandas do mercado de trabalho;

Desta forma, e considerando a Lei Nº 314/2004 que cria o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo (IASSES), cabe ao IASSES “formular a política estadual de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, em consonância com a legislação pertinente e orientada pelos princípios do respeito à dignidade da pessoa humana, aos direitos humanos, à equidade e à justiça social”.

Posteriormente, a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamentou a execução das MSE, consolidou o PIA como instrumento obrigatório de planejamento, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com os adolescentes e jovens em cumprimento de MSE. Nos termos do art. 54, inciso III, a referida norma estabelece a obrigatoriedade da previsão de atividades de integração social e/ou capacitação profissional no âmbito do PIA.

Destarte, torna-se imperioso que o IASSES se organize de forma estruturada para viabilizar a oferta de atividades de educação profissional aos adolescentes e jovens em cumprimento de MSE e internação provisória, seja por meio da consolidação de parcerias com Secretarias de Trabalho, órgãos públicos congêneres, entidades do Sistema S e Organizações da Sociedade Civil, observado o regime jurídico aplicável, seja mediante contratações formalizadas nas modalidades legalmente previstas. Tais iniciativas devem assegurar o desenvolvimento de competências e habilidades básicas, específicas e de gestão, bem como propiciar a compreensão acerca da organização e do funcionamento do mundo do trabalho, articulando-se ao fortalecimento das dimensões pessoal, relacional, cognitiva e produtiva do processo formativo.

1.3 Principais regulamentações

- Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em especial, os dispositivos que tratam da Educação Profissional e Tecnológica.
- Decreto 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta dispositivos da LDB no tocante à educação profissional e tecnológica.



- Resolução CNE/CEB nº 06/2012, define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em especial os normativos relativos às saídas intermediárias e a qualificações.
- Normas complementares definidas pelo Ministério da Educação e pelos órgãos próprios do respectivo Sistema de Ensino.
- Projetos Pedagógicos e Regimentos Escolares das próprias Instituições Educacionais e suas exigências.

Ressalta-se que os cursos especiais de livre oferta, inseridos no âmbito da Formação Inicial e Continuada (FIC) ou da qualificação profissional, quando não implicarem habilitação técnica de nível médio ou superior, não se submetem a ato específico de autorização ou reconhecimento individualizado pelo sistema de ensino, permanecendo, contudo, sujeitos às normas gerais educacionais e à regularidade institucional da entidade ofertante, nos termos do art. 42 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996).

1.4 Da incompletude institucional

Conforme disposto na Resolução Nº 119/2006 do CONANDA:

[...] a incompletude institucional é um princípio fundamental norteador de todo o direito da adolescência que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. Demanda a **efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral** de que são destinatários todos adolescentes (SINASE, p. 25, 2006). (grifo nosso)

Deste modo, a incompletude institucional requer um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais para a organização das políticas de atenção à infância e à juventude, entendendo-se que a aplicação de MSE não pode estar isolada das demais políticas públicas, mas sim articulada com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes e jovens, contribuindo efetivamente no processo de inclusão social do público atendido.

Nesses termos, pode-se inferir que o Instituto não atua de forma isolada, mas integra uma rede de serviços na qual cada ator, público ou privado, contribui para o desenvolvimento dos demais. Assim, a proposta de atendimento não se limita a um único local ou serviço, inserindo-se em um processo articulado — envolvendo áreas como educação, saúde, esporte e habitação — e de natureza complexa, composto por ações coordenadas destinadas a atender a demanda de forma



integral.

Assim, as atividades de Educação Profissional devem contribuir para o fortalecimento da Rede de Proteção, promovendo a transversalidade das políticas públicas e a integração de esforços institucionais. Nessa perspectiva, a profissionalização no âmbito do IASSES deverá ser efetivada por meio de parcerias e/ou contratualizações com entes governamentais, entidades do Sistema S, instituições educacionais e Organizações da Sociedade Civil, observada a legislação aplicável e a diretriz da incompletude institucional.

2. DA SUBGERÊNCIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER (SUPREC)

Mediante o estabelecimento de parcerias e contratualizações, a Subgerência de Profissionalização, Esportes, Cultura e Lazer (SUPREC), vinculada à Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE) / Diretoria Socioeducativa (DSE), conforme art. 20 do Decreto Nº 3.953-R/2016, é a responsável por auxiliar no planejamento, articulação, coordenação e monitoramento das atividades de educação profissional no âmbito do IASSES.

Nesse contexto, em observância à diretriz da incompletude institucional e à garantia do direito à profissionalização dos adolescentes e jovens em cumprimento de MSE ou em situação de privação de liberdade, conforme o caso, compete à SUPREC, com base nas demandas encaminhadas pelas Unidades Socioeducativas — enquanto expressão institucional dos interesses manifestados pelos adolescentes e jovens —, articular junto às instituições ofertantes a definição das ofertas de qualificação profissional, adotando as providências administrativas e operacionais necessárias à sua implementação.

Incumbe ainda à SUPREC promover o alinhamento das ações entre as Unidades Socioeducativas e as instituições parceiras, acompanhar a execução das ofertas, orientar quanto aos procedimentos a serem observados, estabelecer fluxos de documentação e comunicação entre as partes e realizar o monitoramento sistemático das atividades, mediante a produção de dados qualificados e a realização de visitas técnicas *in loco*.



2.1 Atribuições da SUPREC no eixo da profissionalização

- Auxiliar a GMSE na articulação e planejamento, em conjunto com instituições parceiras, da oferta de Atividades de Educação Profissional no IASSES, observadas as diretrizes institucionais e a legislação aplicável;
- Auxiliar a GMSE na coordenação e monitoramento da execução das Atividades de Educação Profissional, promovendo a consolidação de indicadores de desempenho destinados a subsidiar a formulação, o acompanhamento e o aprimoramento da política socioeducativa no âmbito do IASSES nesse eixo;
- Apoiar as Unidades Socioeducativas nas demandas relacionadas à execução dos cursos, incluindo interlocução com docentes e instituições ofertantes, gestão de ausências e substituições, bem como orientação quanto à observância dos procedimentos de segurança institucional e demais normativas pertinentes;
- Receber, organizar e encaminhar a documentação dos socioeducandos relativa às atividades de educação profissional, incluindo documentos pessoais, fichas de matrícula, registros acadêmicos e certificados;
- Subsidiar a GMSE e a DSE com informações técnicas e relatórios relativos à execução e aos resultados das atividades de educação profissional.

3. ALINHAMENTO CONCEITUAL

Para fins de melhor compreensão do processo de profissionalização do público atendido no IASSES, apresenta-se breve alinhamento conceitual, com exposição sintética acerca das unidades de atendimento, do conceito de educação profissional e de suas modalidades, bem como dos cursos livres de qualificação profissional.

3.1 Das unidades de atendimento

Serão objeto de monitoramento das atividades de educação profissional, em consonância com a presente Nota Técnica, as Unidades de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade. A Unidade de Atendimento Inicial (CIASE) não está contemplada, tendo em vista a inexistência de



oferta de atividades, em razão da brevidade do atendimento socioeducativo prestado.

No que se refere às Unidades de Internação Provisória, considerando o tempo reduzido de permanência dos adolescentes e jovens, até 45 (quarenta e cinco) dias, a oferta de atividades de educação profissional deverá priorizar cursos livres e formações de curta duração, de modo a possibilitar a participação e a conclusão durante o período de atendimento.

3.2 Da educação profissional e de suas modalidades

A Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) dispõe, em seu art. 39, que a Educação Profissional e Tecnológica integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação, bem como às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. O art. 40 da referida lei estabelece que a Educação Profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por meio de estratégias de educação continuada, podendo ser ofertada em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Nos termos da LDB, § 2º do art. 39, os cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) classificam-se em:

- I - Formação Inicial e Continuada (FIC) ou Qualificação Profissional;
- II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- III - Educação Profissional Tecnológica de graduação e de pós-graduação.

No âmbito do IASSES, as atividades de Educação Profissional são implementadas por meio de parcerias, instrumentos de cooperação ou outras modalidades juridicamente cabíveis, firmadas com organizações governamentais, entidades do Sistema S, instituições educacionais e demais pessoas jurídicas aptas à oferta de educação profissional, observadas as normas educacionais e administrativas aplicáveis.

3.2.1 Formação Inicial e Continuada (FIC) e Qualificação Profissional

O Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, ao regulamentar os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que tratam da Educação Profissional e Tecnológica, dispõe que os cursos de qualificação profissional, inclusive os de FIC, quando organizados em itinerários formativos, devem observar parâmetros que



favoreçam a progressão formativa, estabelecendo a carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas para a formação inicial, sem prejuízo da oferta de etapas subsequentes de formação continuada.

Por sua vez, a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 (Pronatec), ao instituir política pública voltada à ampliação da oferta de Educação Profissional e Tecnológica, estabelece a FIC como uma de suas principais estratégias de qualificação profissional. Nos termos da referida lei, os cursos de FIC, definidos e relacionados pelo Ministério da Educação, deverão observar carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, com vistas à inserção produtiva e ao desenvolvimento de competências profissionais alinhadas às demandas do mundo do trabalho, especialmente para públicos em situação de vulnerabilidade social.

Diante do exposto, considerando a convergência dos referidos normativos quanto à organização da qualificação profissional, adota-se, como referência para a oferta nas Unidades Socioeducativas, a carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas para os cursos de formação inicial, compreendida como etapa estruturante do processo formativo, sem prejuízo da oferta de atividades de formação continuada com cargas horárias variáveis, conforme a natureza e os objetivos pedagógicos das ações desenvolvidas.

A Aprendizagem Profissional é considerada modalidade de qualificação profissional, desenvolvida por meio de formação técnico-profissional metódica que articula atividades teóricas e práticas, nos termos dos arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Estrutura-se como contrato especial de trabalho, ajustado por prazo determinado, destinado a jovens com idade entre 14 e 24 anos, não se aplicando limite máximo de idade às pessoas com deficiência. O contrato de aprendizagem terá duração máxima de dois anos, salvo na hipótese de pessoa com deficiência. A jornada de trabalho é regulamentada pela CLT, sendo limitada a até seis horas diárias para aqueles que não concluíram o ensino fundamental, podendo ser ampliada para até oito horas diárias para os que já o concluíram, desde que incluídas, nesse período, as atividades teóricas obrigatórias.

As Atividades de Qualificação Profissional serão ofertadas prioritariamente nas Unidades de Internação, destinadas a adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, sendo a certificação de responsabilidade da instituição ofertante, nos termos pactuados.

Nas Unidades de Semiliberdade, a inserção dos adolescentes e jovens em cursos de Iniciação ou Qualificação Profissional deverá ocorrer, preferencialmente, por meio da articulação com a rede



territorial de educação profissional e com os recursos públicos e comunitários disponíveis, em consonância com a diretriz institucional.

3.2.2 Educação Profissional Técnica de Nível Médio

A Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) combina a formação geral do ensino médio com habilitações técnicas, preparando alunos para o mercado de trabalho. Regida pela LDB (Lei nº 9.394/1996), pode ser oferecida de forma integrada (junto com o ensino médio), concomitante (em paralelo) ou subsequente (após o ensino médio).

No Estado do Espírito Santo foi implementada em 2024 a primeira escola de tempo integral de socioeducação no Centro Socioeducativo de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei (CSE) que além de atender estudantes nas modalidades de Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), oferta curso Técnico Integrado ao Ensino Médio.

3.2.3 Educação Profissional Tecnológica de graduação e de pós-graduação

Segundo o art. 5º do decreto nº 5.154/2004 os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

No âmbito do IASSES, mediante a identificação de que o adolescente ou jovem atenda aos requisitos exigidos e manifeste interesse, poderá ser viabilizada sua inserção em cursos técnicos, tecnólogos e/ou de graduação, ofertados por instituições externas.

3.4 Cursos livres de qualificação profissional

Segundo informação do Ministério da Educação², cursos livres são aqueles ofertados por pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, com finalidades diversas, que não dependem de autorização ou reconhecimento pelos órgãos de regulação dos sistemas de ensino federal, estadual ou municipal. Os certificados por eles emitidos não equivalem a diplomas de cursos técnicos ou

² Informação disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/secretaria-de-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superior-seres/o-que-sao-cursos-livres> ; acessada em: 26/02/2026.



superiores e, em regra, não habilitam ao exercício de profissões regulamentadas nem são reconhecidos como título acadêmico.

No âmbito do IASSES, os cursos livres poderão ser ofertados nas Unidades Socioeducativas, observada a pertinência pedagógica e a compatibilidade com a natureza da modalidade de atendimento ofertada e as diretrizes institucionais vigentes. A certificação será de responsabilidade da instituição ofertante, conforme a carga horária e o conteúdo programático estabelecidos.

4. PARCERIAS DO IASSES NO ÂMBITO DA PROFISSIONALIZAÇÃO EM 2026

A seguir, são apresentadas as principais parcerias institucionais vigentes no âmbito do IASSES para a oferta de atividades de educação profissional, sem prejuízo da celebração de novos instrumentos de parceria, conforme a necessidade e a oportunidade.

4.1 Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional (SECTI).

No ano de 2017, firmou-se parceria entre o IASSES e a SECTI (Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação), por meio da Portaria Conjunta Nº 024 – R de 27 de março de 2017, no sentido de normatizar a oferta de Educação Profissional para adolescentes e jovens que se encontram em privação de liberdade nas Unidades de Internação, de Internação Provisória e de Semiliberdade no IASSES.

Em 2019, a Portaria Conjunta foi revisada e republicada em 15 de maio, tornando-se a Portaria Conjunta 010-R, na qual foram inseridos os adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo.

Atualmente, a SECTI oferta cursos de forma presencial e na modalidade de Ensino à Distância a adolescentes e jovens em cumprimento de MSE ou em situação de privação de liberdade, conforme o caso.

4.2 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)

O IASSES, em parceria com o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Superintendência Regional do Trabalho no Espírito Santo, firmou



parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para a implementação do Programa de Aprendizagem Profissional nas Unidades Socioeducativas do IASSES.

O programa contempla turmas compostas por, no mínimo, 15 adolescentes e jovens, contratados por empresas parceiras mediante contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A formação assegurada corresponde à formação técnico-profissional metódica, articulando atividades teóricas e práticas, com carga horária aproximada de 800 horas, desenvolvidas em ambientes simulados no interior das próprias Unidades Socioeducativas. Aos aprendizes são garantidos os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente.

Além da Aprendizagem Profissional, o SENAI, desde 2024, vem realizando a oferta gratuita de cursos de FIC, destinados aos adolescentes e jovens atendidos pelo IASSES. Encontra-se em fase final de tramitação o processo administrativo para formalização da parceria por meio de Acordo de Cooperação Técnica, o qual disciplinará a continuidade da oferta gratuita dessas formações no âmbito das Unidades Socioeducativas.

4.3 Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial (SENAC)

O IASSES, em parceria com o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Superintendência Regional do Trabalho no Espírito Santo, firmou parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) para a implementação do Programa de Aprendizagem Profissional nas Unidades Socioeducativas do IASSES.

O projeto contempla turmas compostas por, no mínimo, 15 adolescentes e jovens, contratados por empresas parceiras mediante contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 da CLT, sendo assegurada a oferta de formação técnico-profissional metódica, desenvolvida no interior das próprias Unidades Socioeducativas. Aos aprendizes são garantidos os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, inclusive remuneração e demais benefícios contratuais.

Além da Aprendizagem Profissional, encontra-se vigente, desde 2024, o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o IASSES e o SENAC, destinado à oferta gratuita de cursos de FIC por meio do Programa Senac de Gratuidade (PSG). As formações são realizadas tanto nas dependências do IASSES quanto nas unidades do SENAC, contemplando adolescentes e jovens em cumprimento de MSE restritivas e privativas de liberdade, bem como egressos das Unidades Socioeducativas. Nos



termos do Acordo de Cooperação Técnica, a composição das turmas prevê o quantitativo mínimo de 15 adolescentes e jovens por turma formada nas Unidades Socioeducativas.

5. DA INCLUSÃO DE SOCIOEDUCANDOS EM ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Nos termos do art. 52 da Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), o Plano Individual de Atendimento (PIA) constitui instrumento obrigatório de planejamento e acompanhamento da execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, devendo contemplar ações voltadas à integração social e à capacitação profissional dos adolescentes e jovens.

A elaboração do PIA é de responsabilidade da equipe multidisciplinar, com participação dos adolescentes e jovens e de seus núcleos familiares, cabendo aos profissionais da área pedagógica o registro e o acompanhamento das metas relacionadas à educação profissional. Nesse sentido, a inserção dos adolescentes e jovens em atividades de educação profissional, nos casos de internação e semiliberdade, deverá estar fundamentada nas metas e estratégias definidas no PIA, observadas suas condições pessoais, escolares e de cumprimento da MSE.

Nos casos de internação provisória, em que não há elaboração de PIA, a inserção em atividades de educação profissional deverá considerar os interesses dos adolescentes e jovens, aferidos a partir de registros institucionais e solicitações recorrentes, bem como as necessidades do mundo do trabalho, consideradas as condições de permanência e a brevidade do atendimento.

5.1 Processos de trabalho

A seguir, são apresentados os fluxos operacionais relativos à oferta das atividades de educação profissional, com a definição das responsabilidades da SUPREC e das Unidades Socioeducativas, observadas as especificidades da Internação, da Internação Provisória e da Semiliberdade, de modo a orientar a padronização dos procedimentos e a adequada consolidação dos dados para fins de monitoramento e avaliação.

5.1.1 Unidades de Internação e Internação Provisória



Deste modo, orienta-se pelos seguintes processos de trabalho a serem adotados pelas Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória e pela SUPREC.

I - Divulgação da oferta

A SUPREC, após pactuação com as instituições parceiras, comunicará às Unidades Socioeducativas a disponibilidade de cursos, informando:

- Número mínimo e máximo de vagas por turma;
- Requisitos de idade e escolaridade;
- Cronograma previsto para a oferta.

II - Manifestação de interesse

A Unidade Socioeducativa deverá manifestar formalmente o interesse na oferta, indicando a demanda identificada a partir dos PIAs. Caso a Unidade Socioeducativa aponte alguma outra atividade de educação profissional que não esteja presente na relação de cursos disponíveis, a Unidade poderá informar a qualquer tempo para a SUPREC, a fim de que se busque outras instituições parceiras que contemplem a demanda solicitada.

III - Confirmação e cronograma

Confirmada a execução da oferta, a SUPREC encaminhará à Unidade as informações definitivas relativas à data de início, término e cronograma das atividades.

IV - Encaminhamento da listagem inicial

As Unidades de Internação e Internação Provisória encaminharão à SUPREC, no início da oferta, a listagem nominal dos adolescentes e jovens inseridos por curso, acompanhada das respectivas fichas de matrícula.

As comprovações de matrícula deverão ser enviadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início das atividades, vedada a substituição de alunos após esse período, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas.



V - Encaminhamento da listagem final

Ao término da oferta, as Unidades de Internação e Internação Provisória deverão encaminhar à SUPREC a Tabela I devidamente preenchida, indicando a situação individual de cada adolescente e jovem, conforme os atributos definidos nesta Nota Técnica.

5.1.2 Unidades de Semiliberdade

Considerando a especificidade territorial das Unidades de Semiliberdade e a diretriz da incompletude institucional, a oferta de atividades de educação profissional poderá ocorrer por duas vias complementares entre si:

I - parcerias institucionais articuladas e coordenadas pela SUPREC;

II - parcerias locais estabelecidas pela própria Unidade com instituições públicas ou privadas situadas no território.

a) Ofertas articuladas pela SUPREC

Quando se tratar de cursos ofertados por meio de parcerias formalizadas e coordenadas pela SUPREC, aplicar-se-á, no que couber, o fluxo previsto para as Unidades de Internação e Internação Provisória, especialmente quanto a:

- Divulgação da oferta;
- Manifestação formal de interesse;
- Confirmação de cronograma;
- Encaminhamento de listagem inicial e documentação;
- Registro da situação final dos adolescentes e jovens.

b) Ofertas articuladas pela Unidade no território

No caso de parcerias locais identificadas pela própria Unidade de Semiliberdade, deverão ser observadas as seguintes etapas:



1. Vinculação ao PIA

A inserção de adolescentes e jovens em curso profissionalizante será vinculada às metas e estratégias previstas no Plano Individual de Atendimento (PIA), observando idade, escolaridade, interesse e condições de cumprimento da MSE.

2. Formalização da matrícula

Efetivada a inserção, a Unidade providenciará a matrícula junto à instituição ofertante e manterá arquivadas as respectivas fichas de matrícula e documentos comprobatórios.

3. Comunicação mensal à SUPREC

As Unidades de Semiliberdade encaminharão mensalmente à SUPREC a Tabela II preenchida, contendo a listagem nominal dos adolescentes e jovens inseridos por curso profissionalizante no período, acompanhada das respectivas fichas de matrícula.

4. Atualização da situação individual

A Tabela II deverá indicar a situação de cada adolescente e jovem (Evadido da Unidade, Liberado por Alvará ou Progressão de MSE, Transferido entre Unidades Socioeducativas, Conclusão com aprovação, Conclusão sem aprovação, Desistente, Outra situação (especificar).), conforme os atributos definidos nesta Nota Técnica.

6. DO MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

No âmbito de suas competências institucionais, compete à SUPREC realizar o monitoramento das atividades de educação profissional, promovendo a coleta, compilação e sistematização dos Indicadores de Desempenho relativos ao Eixo da Profissionalização no IASSES.

Durante a execução dos cursos, a SUPREC poderá realizar reuniões técnicas de acompanhamento, com o objetivo de verificar a regularidade da oferta, identificar demandas supervenientes, apoiar a resolução de intercorrências e assegurar a aderência das ações às diretrizes estabelecidas nesta Nota Técnica.

Ao término de cada oferta, a SUPREC procederá à avaliação das atividades desenvolvidas em conjunto com a equipe da Unidade Socioeducativa, com vistas à análise de resultados,



identificação de boas práticas e registro de eventuais fragilidades. Essa avaliação subsidiará a elaboração do Relatório de Avaliação das Atividades de Educação Profissional, conforme modelo constante do Anexo I.

Nos termos dos instrumentos formalizadores das parcerias vigentes, compete à instituição ofertante encaminhar à SUPREC a relação nominal dos adolescentes e jovens que concluíram o curso, com a indicação expressa da situação final (aprovado ou não aprovado), bem como proceder à certificação dos aprovados, preferencialmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do curso.

Considerando as especificidades da Internação Provisória, especialmente no que se refere à alta rotatividade e ao reduzido tempo de permanência, as atividades desenvolvidas nesse contexto não serão objeto de monitoramento por meio dos indicadores estabelecidos nesta Nota Técnica, sem prejuízo de sua oferta e registro.

6.1 Indicador de desempenho

Os indicadores definidos nesta Nota Técnica destinam-se a subsidiar o monitoramento contínuo, a análise de resultados e a retroalimentação da política de educação profissional, contribuindo para o seu aprimoramento. No âmbito do Eixo da Profissionalização, foram estruturados com o objetivo de mensurar, de forma objetiva, o desempenho institucional quanto à garantia do direito à educação profissional aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de Internação e Semiliberdade.

A metodologia adotada considera como universo de referência os adolescentes e jovens liberados no ano analisado, possibilitando avaliar o alcance das ações desenvolvidas ao longo do período de cumprimento da MSE.

O conjunto é composto por dois indicadores complementares: o indicador de inserção, que mede o acesso à política de profissionalização, e o indicador de certificação, que avalia o resultado formativo alcançado. Essa estrutura possibilita análise integrada entre oferta, participação e conclusão, contribuindo para o monitoramento da efetividade das ações implementadas no âmbito do IASSES.

a - Indicador SUPREC 04 (ou Indicador D8)



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Diretoria Socioeducativa (DSE)

Descrição: Percentual de adolescentes e jovens certificados em cursos profissionalizantes durante a MSE no IASSES.

Uso do Indicador: Mede o percentual de adolescentes e jovens liberados de medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade, no ano de referência, que concluíram com certificação ao menos um curso profissionalizante durante o cumprimento da MSE. As informações sobre certificação são acompanhadas de forma contínua ao longo da execução da MSE, sendo o momento da extinção ou substituição utilizado apenas como marco para a consolidação dos dados referentes aos adolescentes e jovens liberados naquele ano.

Granularidades Geográficas: Unidades Socioeducativas de Internação e Semiliberdade: UNIP I, UNIS, CSE, UNIMETRO, UFI, UNIS Norte, UNIS Sul, USLVV e USLS.

Meta: 100%

<i>Unidade de Medida</i>	<i>Periodicidade do Cálculo</i>	<i>do Ano</i>	<i>Descrição do Cálculo</i>	<i>Fonte de Comprovação</i>
Unitária	Anual	2025	<p>... Número de adolescentes e jovens liberados da internação ou semiliberdade no ano de referência que obtiveram certificação profissionalizante ÷ Número total de adolescentes e jovens liberados da internação ou semiliberdade no mesmo ano ×100</p>	<p>Relação de adolescentes e jovens liberados das MSE de internação e semiliberdade + Relação de adolescentes e jovens certificação em cursos profissionalizantes</p>



b - Indicador SUPREC 05

Descrição: Percentual de adolescentes e jovens liberados de MSE de Internação ou Semiliberdade, no ano de referência, que foram inseridos em ao menos um curso de Educação Profissional durante o cumprimento da MSE.

Uso do Indicador: Mede o percentual de adolescentes e jovens liberados de medidas socioeducativas de Internação ou Semiliberdade, no ano de referência, que tiveram acesso a pelo menos um curso de Educação Profissional durante o período de cumprimento da MSE. As informações sobre inserção são acompanhadas de forma contínua ao longo da execução da MSE, sendo o momento da extinção ou substituição utilizado apenas como marco para consolidação dos dados referentes aos adolescentes e jovens liberados naquele ano.

Granularidades Geográficas: Unidades Socioeducativas de Internação e Semiliberdade: UNIP I, UNIS, CSE, UNIMETRO, UFI, UNIS Norte, UNIS Sul, USLVV e USLS.

Meta: 100%

<i>Unidade de Medida</i>	<i>Periodicidade do Cálculo</i>	<i>Ano</i>	<i>Descrição do Cálculo</i>	<i>Fonte de Comprovação</i>
Unitária	Anual	2025 ...	<p>Número de adolescentes e jovens liberados da Internação ou Semiliberdade no ano de referência que foram inseridos em ao menos um curso de Educação Profissional</p> \div <p>Número total de adolescentes e jovens liberados da Internação ou Semiliberdade no mesmo ano</p> $\times 100$	<p>Lista de adolescentes e jovens inseridos em curso profissionalizante</p> <p>Relação de adolescentes e jovens liberados das MSE de internação e semiliberdade</p>



7. FONTE E ANÁLISE DOS DADOS

Compete à SUPREC o processo de monitoramento do Eixo da Profissionalização, sendo responsável pela coleta, consolidação, validação, tratamento e sistematização dos dados utilizados na composição dos indicadores. A apuração das informações deverá observar as fontes documentais previstas nesta Nota Técnica, incluindo as listagens encaminhadas pelas Unidades Socioeducativas, os registros do Sistema de Atendimento Socioeducativo, as listagens de adolescentes e jovens liberados encaminhadas pela Subgerência de Informação e Análise de Dados (SUINF/IASSES) e as certificações emitidas pelas instituições parceiras.

Após a consolidação dos dados, a SUPREC procederá à análise dos resultados, com vistas à aferição do alcance das metas estabelecidas, à identificação de tendências, à comparação entre Unidades Socioeducativas e à produção de subsídios técnicos destinados ao aprimoramento das ações de profissionalização.

A análise dos indicadores deverá considerar, de forma integrada, os resultados de inserção e certificação, permitindo aferir não apenas o acesso às atividades de educação profissional, mas também a conversão dessa inserção em resultados efetivos.

7.1 Fonte dos Dados:

A apuração dos indicadores do Eixo da Profissionalização será realizada com base em informações encaminhadas pelas Unidades Socioeducativas e pelas instituições parceiras, observando-se os prazos, formatos e padrões de registro definidos nesta Nota Técnica. As fontes de dados deverão assegurar rastreabilidade, consistência e confiabilidade das informações utilizadas na composição dos indicadores.

Nesse contexto, compete às Unidades Socioeducativas assegurar o registro tempestivo, fidedigno e completo das informações relativas às atividades de educação profissional, bem como o adequado preenchimento dos instrumentos e sistemas institucionais definidos.

7.1.1 Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória

As Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória são responsáveis pelo envio sistemático das informações relativas à inserção e à conclusão dos adolescentes e jovens nas



atividades de educação profissional, conforme os fluxos e prazos estabelecidos. Tais registros constituem a base operacional para a mensuração dos indicadores de inserção e certificação no âmbito do IASSES.

a) Listagem Inicial

As Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória, considerando a natureza cíclica das ofertas, deverão encaminhar à SUPREC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início de cada curso, a Listagem de Alunos Inseridos por Curso Profissionalizante, acompanhada das respectivas Fichas de Matrícula devidamente preenchidas. Essa documentação constitui a base primária para a aferição do indicador de inserção.

b) Listagem Final

Ao término de cada oferta, as Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória encaminharão à SUPREC a Tabela I devidamente preenchida, contendo:

- Nome completo de cada adolescente ou jovem inicialmente inserido;
- Nome do curso;
- Situação final do participante, conforme atributos definidos nesta Nota Técnica.

<i>Tabela I - Inserção dos alunos em atividade de educação profissional nas Unidades de Internação e Internação Provisória</i>			
Oferta	Alunos(as)	Nome do Curso	Situação



7.1.2 Unidades Socioeducativas de Semiliberdade

Considerando que, nas Unidades de Semiliberdade, a oferta de atividades de educação profissional poderá ocorrer tanto por meio de parcerias institucionais articuladas pela SUPREC quanto por parcerias locais estabelecidas pela própria Unidade no território, as mesmas encaminharão mensalmente à SUPREC:

- A Tabela II preenchida;
- As respectivas Fichas de Matrícula.

A Tabela II deverá conter:

- Nome do adolescente ou jovem inserido;
- Nome do curso;
- Tipo de curso (Iniciação ou Qualificação Profissional);
- Instituição ofertante;
- Situação do participante.

<i>Tabela II - Inserção dos Adolescentes e Jovens em Atividades Profissionalizantes nas Unidades de Semiliberdade</i>					
Mês	Adolescente/	Nome do Curso	Curso de Iniciação ou Qualificação Profissional	Instituição Ofertante	Situação



7.1.3 Atributos de Situação

Para fins de padronização da base de dados e consolidação dos indicadores, deverão ser utilizados os seguintes atributos:

- 1.1. Evadido da Unidade;
- 1.2. Liberado por Alvará ou Progressão de MSE;
- 1.3. Transferido entre Unidades Socioeducativas;
- 1.4. Conclusão com aprovação;
- 1.5. Conclusão sem aprovação;
- 1.6. Desistente;
- 1.7. Outra situação (especificar).

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente revisão da Nota Técnica nº 004/2022 sistematiza diretrizes, fluxos operacionais e instrumentos de controle voltados à garantia do direito à profissionalização dos adolescentes e jovens em cumprimento de MSE, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei nº 12.594/2012 (SINASE).

Nesse sentido, o presente instrumento dispõe sobre mecanismos formais de planejamento, vinculando a inserção em atividades de educação profissional com o PIA, bem como estabelecendo fluxos e procedimentos para pactuação de ofertas, matrícula, registro e consolidação de informações.

A operacionalização desse direito ocorre sob a diretriz da incompletude institucional, segundo a qual a execução da política socioeducativa exige articulação com outras políticas públicas e instituições externas ao IASSES. A formalização de parcerias e a definição de responsabilidades entre as Unidades Socioeducativas, a SUPREC e as instituições ofertantes constituem instrumentos administrativos destinados a assegurar regularidade, continuidade e padronização das ofertas.

No âmbito do monitoramento e da avaliação, a definição de indicadores de inserção e certificação, com metodologia de cálculo, fontes de comprovação e metas estabelecidas, institui parâmetro objetivo de aferição do desempenho institucional. A consolidação, validação e análise sistemática dos dados permitem mensurar o alcance das ações implementadas, identificar variações entre



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Diretoria Socioeducativa (DSE)

Unidades e subsidiar decisões gerenciais voltadas ao aprimoramento da política.

Dessa forma, a presente revisão estrutura um modelo técnico de gestão do Eixo da Profissionalização, baseado em planejamento formalizado, monitoramento contínuo e avaliação orientada por indicadores, com vistas à efetivação do direito à profissionalização no âmbito das Unidades Socioeducativas do IASSES.

Responsáveis pela Revisão:

Leidiane Santana Rocha – Técnico Superior Socioeducativo

Rodrigo Ferreira dos Santos – Subgerente de Profissionalização, Esporte, Cultura e Lazer

Aprovação:

Frantieska Azevedo Monteiro – Diretora Socioeducativa

Nathalya Galvão Valejo – Gerente de Medidas Socioeducativas

Vitória, 30 de abril de 2026.



ANEXO I - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - 20XX

IDENTIFICAÇÃO:

Instituição ofertante:

Unidades beneficiadas:

OBJETIVO DA PARCERIA:

AÇÕES DESENVOLVIDAS:

Unidade Socioeducativa					
Vigência do Curso	Cursos ofertados	Carga Horária	Turno/Horário	Matriculados	Aprovados

RESUMO DAS ATIVIDADES:

ASPECTOS FACILITADORES:

ASPECTOS DIFICULTADORES:

CONSIDERAÇÕES E SUGESTÕES:

REGISTRO FOTOGRÁFICO (OPCIONAL):

Vitória, ES, XX de XXXXX de XXXX.

Subgerência de Profissionalização, Esportes, Cultura e Lazer

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FRANTIESKA AZEVEDO MONTEIRO

DIRETOR-SETORIAL
DSE - IASES - GOVES
assinado em 07/05/2026 10:50:55 -03:00

NATHALYA GALVAO VALEJO

GERENTE
GMSE - IASES - GOVES
assinado em 07/05/2026 12:42:40 -03:00

LEIDIANE SANTANA ROCHA
TECNICO SUPERIOR SOCIOEDUCATIVO

SUPREC - IASES - GOVES
assinado em 07/05/2026 13:18:58 -03:00

RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS

SUBGERENTE
SUPREC - IASES - GOVES
assinado em 07/05/2026 14:44:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/05/2026 14:44:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA HELIZABETH FERREIRA DE CASTRO (ASSESSOR ESPECIAL - DSE - IASES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-NFMRPB>